



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Universidade do Estado da Bahia  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CURRÍCULOS ACADÊMICOS - GGCA - UNEB/REIT/PROGRAD/GGCA

Memorando Conjunto nº 01/2021 - PROGRAD e PPG

Prezadas Direções de Departamento e Coordenações de Colegiado de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação

**Assunto: Orientações Iniciais para os Colegiados sobre o semestre 2022.1 - Resolução CONSU nº 1495/2021**

Prezadas Direções de Departamento e Coordenações de Colegiado de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação

Considerando as orientações constantes na [Resolução CONSU nº 1495/2021](#), que aprova o Documento Referencial relativo ao retorno gradual das atividades presenciais nas ações acadêmicas, de gestão de pessoas e dos procedimentos administrativos no âmbito da UNEB;

Considerando que a referida Resolução tem por objetivo estimular a adaptação gradual à presencialidade, sob a orientação e o cumprimento das normas públicas explicitadas pelas autoridades sanitárias, a manutenção das atividades acadêmicas por mediação tecnológica no percentual de até 40% da oferta dos Colegiados de Cursos para o semestre 2022.1;

Considerando que, para a organização das ações acadêmicas, é garantida a autonomia dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-graduação no planejamento acadêmico para a definição do que pode ser assumido presencialmente e do que se mantém com mediação tecnológica nos componentes curriculares, observando as especificidades e planejamento dos cursos, estas Pró-reitorias – PROGRAD e PPG - apresentam as orientações abaixo com o objetivo de melhor assessorar a oferta acadêmica dos cursos de graduação presenciais da Uneb, a saber:

1. Ao menos sessenta por cento (60%) da oferta deverá ser presencial, respeitando as orientações constantes na Resolução supracitada. Cada Colegiado, no uso de sua autonomia, deverá definir quais componentes serão ofertados presencialmente para além dos componentes já recomendados pela Resolução “sendo priorizadas as atividades presenciais para a oferta de componentes curriculares práticos, visitas técnicas e componentes de Estágio Curricular Supervisionado”.
2. O percentual de até 40% da oferta diz respeito ao percentual do total da oferta de componentes curriculares no semestre 2022.1, ou seja, até 40% do quantitativo total de componentes a serem ofertados em 2022.1 poderão ser ofertados por mediação tecnológica, nos moldes dos semestres 2021.1 e 2021.2.
3. Importante destacar que o limite percentual para a oferta por mediação tecnológica é de até 40%, podendo ser menos, conforme preconiza a Resolução.
4. Conforme prevê a citada Resolução, para os componentes de natureza exclusivamente teórica ou de natureza teórico/prática, cabe ao Colegiado decidir se sua realização será presencial e/ou com mediação tecnológica de forma integral ou parcial. Sendo que este componente sendo por mediação tecnológica, deverá ser computado dentro do limite de até 40% da oferta.

Cabe assegurar que o semestre 2022.1 ainda se configura no contexto de excepcionalidades, portanto, dentro do Regime especial de atividades curriculares ([Res. Consepe 2162/2021](#)). Ainda que encerrado o prazo para planejamento acadêmico ([Res. Consepe 2167/2021](#)), caso algum colegiado não tenha finalizado esta etapa e demande reabertura desta função no sistema, poderá justificar e solicitar diretamente à SGC.

Ratificamos que orientações adicionais serão elaboradas pelo Grupo de Trabalho (GT) constituído através da Portaria 627/2021 (documento Sei 00040827873). As orientações produzidas por este GT serão objeto de apreciação do Consepe, o qual se reunirá antes do início do Semestre 2022.1 para avaliação dos procedimentos acadêmicos para o referido período letivo.

Por fim, resta explicar que, após o envio do memorando postado anteriormente, identificamos uma demanda de retificação e, dessa forma, cancelamos o documento ao tempo em que solicitamos que esta redação seja a considerada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliene Maria da Silva, Pró - Reitora**, em 23/12/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00040835620** e o código CRC **4102B8D5**.